

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017
Processo nº 000000120/2017
Licitação Dispensa nº 000022/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
E A EMPRESA MARIA HELENA
BEZERRA DE OLIVEIRA CONSTR. E
PROJETO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM AS CLÁUSULA E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, com sede na RUA DA MATRIZ, Nº 200, CENTRO, Jundiá-RN, na qualidade de CONTRATANTE, representada por JOSÉ ARNOR DA SILVA, e como CONTRATADA, a empresa MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA CONSTR. E PROJETO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.591.640/0001-07, com sede à RUA PEDRO GOMES MAIA, Nº 20 – CENTRO – NATAL-RN, nestes termos representada pelo(a) Sr(a). MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 072.132.994-25, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente, junto a CONTRATADA: Contração de assessoria de engenharia.
- 1.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da Unidade Orçamentária: 05.001 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos; Ação: 2013 - Manutenção Ativ. Sec. Obras Serv. Urbanos; Função: 15 – URBANISMO; Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0001; - Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 00000; - Recursos Ordinários Região: 0001 - Jundiá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo de Licitação de nº 0000000120/2017, bem como, os documentos apresentados pela Contratada na Dispensa Nº 000022/2017.
- 2.2 - Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, ORDENS DE SERVIÇO E SEU PREÇO

- 3.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer sobre a forma prestação de serviços

referido no item 1.1, deste contrato, a quantia de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**.

- 3.2 -** Estão incluídos no preço dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 -** O presente Contrato começará a vigor a partir da data de sua assinatura, com encerramento previsto para no prazo de **02(Dois)** meses, contados da data do início de sua execução.
- 4.2 -** No caso de interrupção do serviço motivada por superveniência de fato imprevisível alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução do mesmo, o prazo será prorrogável por iguais dias de paralisação, na forma definida em cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 -** A apuração dos serviços, será efetuado mensalmente mediante faturas efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com o Cronograma já estabelecido para esse fim.
- 5.2 -** Efetuada a apuração a CONTRATADA emitirá o devido documento fiscal de praxe, que enviará a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que após atestá-lo encaminhará o mesmo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ para o processamento do empenho e o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão.
- 5.3 -** No corpo de cada documento fiscal deverá constar claramente o número do processo que originou o presente contrato.
- 5.4 -** Do total de cada quantia a ser paga a CONTRATANTE, descontará as multas por ventura existentes;
- 5.5 -** Não haverá antecipação de pagamento sob qualquer alegação com pretexto dos serviços paralisados, por motivos alheios ao controle da CONTRATANTE;
- 5.6 -** A CONTRATANTE a qualquer tempo poderá utilizar créditos da CONTRATADA para atender aos compromissos assumidos pela mesma em decorrência do presente Contrato, caso essa deixe de cumprir tais compromissos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 -** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- 6.1.1 -** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de conformidade com o que preceitua a cláusula 5.2 do presente contrato.
- 6.1.2 -** Através do GABINETE DO PREFEITO, por seu representante legal, aplicar as sanções a CONTRATADA, pela inexecução total e parcial do contrato firmado.
- 6.1.3 -** Fica por conta da contratante o custo efetivado por substituição de peças que por ventura venham a serem substituídas.
- 6.2 -** São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:
- 6.2.1 -** Colocar a disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, durante a vigência do presente contrato, todos os meios necessários para supervisão na execução dos serviços, especificado no item 1.1, deste contrato, objeto do Processo da Dispensa Nº 000022/2017.
- 6.2.2 -** Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias, a critério da

- Fiscalização, que não importem em variação do preço contratado;
- 6.2.3 - Obriga-se a CONTRATADA, a aceitar nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (Vinte e cinco por Cento), de conformidade com art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do contrato.
 - 6.2.4 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de práticas empregadas.
 - 6.2.5 - A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 - 6.2.6 - A empresa CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso de serviço, perante o registro de imóveis.
 - 6.2.7 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, de conformidade com art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

- 7.1 - São direitos da CONTRATANTE:
- 7.2 - Verificar através de representante devidamente designado pela CONTRATANTE, se na execução do contrato, estão sendo cumpridas as disposições contratuais e as normas técnicas de que trata o item anterior.
- 7.3 - Aplicar as multas e sanções administrativas na forma dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, ao pagamento da multa de 25% sobre o valor contratado mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato total;
- 8.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93;
- 8.3 - As multas serão aplicadas após regular Processo Administrativo, ficando facultado à CONTRATANTE utilizar créditos da CONTRATADA para descontar os valores das mesmas;
- 8.4 - Em caso do não pagamento no prazo previsto neste contrato, ficará a CONTRATANTE sujeita ao pagamento da multa de 0,05% (Cinco Centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - Constituem motivos que ensejam a rescisão do contrato:
 - 9.1.1 - O não cumprimento das CLÁUSULAS contratuais, quanto às especificações e prazos;

- 9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- 9.1.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade dos serviços dentro do prazo contratado;
- 9.1.4 - O atraso injustificado no início dos serviços contratados;
- 9.1.5 - A paralisação na execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- 9.1.6 - A subcontratação parcial ou total do seu objeto, ou a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 9.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art 67 da Lei 8.666/93;
- 9.1.9 - O falecimento do contratado;
- 9.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.11 - A supressão, por parte da Administração, dos serviços contratados, acarretando mudança no seu valor inicial, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 9.1.12 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração Municipal, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.1.13 - O atraso por mais de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente dos serviços já efetivamente prestados, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizado a situação;
- 9.1.14 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:
 - 9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 8.666/93;
 - 9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo a que esteja vinculado o presente, desde que haja conveniência para a Administração.
 - 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 10.1 - Executado o CONTRATO seu objeto será recebido:
 - 10.1.1 - Provisoriamente, pela responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - 10.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do

objeto aos termos contratuais, observado o disposto no item 6.2.5 deste contrato bem como no artigo 69 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- 10.2 -** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A base legal deste contrato é:

11.1.1 - A Constituição Federal, em seu art. 37, Inciso XXI;

11.1.2 - A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.1.3 - Este contrato, seu objeto e seus efeitos são inalteráveis e intransponíveis.

11.2 - Dos casos omissos:

11.2.1 - Os casos omissos e as dúvidas pertinentes ao presente contrato, serão dirimidas observando-se as normas inseridas na Lei 8.666/93 e alterações que lhe foram promovidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos;

11.2.2 - As partes elegem o foro da cidade Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de Qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente instrumento lavrado em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Jundiá-RN, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
JOSÉ ARNOR DA SILVA
(CONTRATANTE) - PREFEITO

MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA CONSTR. E PROJETO
MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA
(CONTRATADA) - SÓCIA/PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº